

## CONTRATO

### DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

ENTRE

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado por Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado apenas por “Primeiro Outorgante”

E

VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA, LDA, pessoa coletiva n.º 506 807 266, com sede na Rua do Entrepasto Industrial, n.º 3 – 2.ª Quinta Grande de Alfragide, 2610-135 Amadora, representada por Pedro de Brito Paulino de Noronha, na qualidade de gerente da Vigiexpert, com o cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, designado por “Segundo Outorgante”.

Tendo em conta:

- a) A Decisão de Adjudicação do Conselho de Administração do CHMT, de 04.05.2023, relativa ao procedimento Ajuste Direto nº 37038823 – Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância para o CHMT; e
- b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar, pelo Conselho de Administração do CHMT, de 04.05.2023.

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6223;
- b) Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto à **Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança Humana** para o Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E. (CHMT), para os meses de abril e maio de 2023.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato a celebrar é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração do CHMT, EPE;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n. o 2 do presente Cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.
5. Quaisquer notificações e comunicações entre as partes, no âmbito do contrato a celebrar, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de fax, correio eletrónico ou correio registado remetido para a morada referida no contrato.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

O Contrato tem início em 1 de abril de 2023 e termina em 31 de maio de 2023.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Gestor de contrato**

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, é designado para gestor de contrato o Responsável do Serviço de Gestão Hoteleira – xxxxxxxxxxxx.
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço base**

3. O preço base para o presente procedimento é de **171.239,54 € (cento e setenta e um mil duzentos e trinta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o **Anexo I** ao presente caderno de encargos.
4. Pelo cumprimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos do presente procedimento, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
5. O montante apurado nos termos dos números anteriores será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando do mesmo o adjudicatário não esteja isento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. Nos termos do Caderno de Encargos do presente procedimento, o adjudicatário está obrigado a efetuar a prestação de serviços objeto do Contrato, de acordo com a legislação aplicável;
2. Manter um Registo de Assiduidade, sendo que o mesmo deverá ser efetuado através de Registo Biométrico, feito nos terminais automáticos, existentes para o efeito nas instalações do CHMT;
3. Deve ainda cumprir o seguinte:

UNIDADE HOSPITALAR	POSTOS	LOCAL	HORÁRIO	DIAS
<b>ABRANTES</b>	Posto A	Urgência	0-24	TDA
	Posto B	Recepção principal	0-24	TDA
	Posto C	Consulta Externa	8-20	TDU
	Posto D	Reforço Urgência/Consulta	0-24	TDA
	Posto E	Extensão urgência (piso 7)	8-20	TDA
	Posto F	Obstetria/Ginecologia (piso 5)	8-20	TDU
	Posto G	Apoio geral e quiosques	8-12	TDU
<b>TMR</b>	Posto A	Urgência	0-24	TDA
	Posto B	Recepção principal	0-24	TDA
	Posto C	Consulta Externa	8-20	TDU
	Posto D	Reforço Urgência/Consulta	8-20	TDA
	Posto E	Apoio geral e quiosques	8-12	TDU
<b>TNV</b>	Posto A	Urgência	0-24	TDA
	Posto B	Recepção principal	0-24	TDA
	Posto C	Consulta Externa	8-24	TDU
	Posto D	Reforço Urgência/Consulta	8-20	TDU
	Posto E	Urgência Pediátrica	0-24	TDA

TDA - Todos os dias do ano

TDU - Todos os dias úteis

#### A) Postos de Vigilância

##### Unidade de Abrantes:

Posto A - Serviço de Urgência - Posto de um vigilante em serviço 24 horas, todos os dias do ano.

Posto B – Recepção Principal - Posto de um vigilante em serviço 24 horas, todos os dias do ano.

Posto C – Consulta Externa – Posto de um vigilante em serviço das 8.00 horas às 20.00 horas todos os dias úteis do ano.

Posto D – Reforço Serviço de Urgência / Consulta – Posto de um vigilante em serviço 24 horas, todos os dias do ano.

Posto E – Extensão da Urgência (Piso 7) – Posto de um vigilante em serviço das 8.00 horas às 20.00 horas todos os dias do ano.

Posto F – Obstetria e Ginecologia (piso 5) – Posto de um vigilante em serviço das 8.00 horas às 20.00 horas todos os dias do uteis

Posto G – Apoio geral e quiosques – Posto de um vigilante em serviço das 8.00 horas às 12.00 horas todos os dias uteis

Unidade de Tomar:

Posto A - Serviço de Urgência - Posto de um vigilante em serviço 24 horas, todos os dias do ano.

Posto B – Portaria Principal - Posto de um vigilante em serviço 24 horas, todos os dias do ano.

Posto C – Consulta Externa – Posto de um vigilante em serviço das 8.00 horas às 20.00 horas todos os dias úteis do ano.

Posto D – Reforço Serviço de Urgência / Consulta – Posto de um vigilante em serviço das 8.00h às 20.00h todos os dias úteis do ano.

Posto E – Apoio geral e quiosques – Posto de um vigilante em serviço das 8.00 horas às 12.00 horas todos os dias uteis do ano.

Unidade de Torres Novas:

Posto A – Serviço de Urgência - Posto de um vigilante em serviço 24 horas, todos os dias do ano.

Posto B – Portaria principal - Posto de um vigilante em serviço 24 horas, todos os dias do ano.

Posto C – Consulta Externa - Posto de um vigilante em serviço das 8.00 horas às 24.00 horas, todos os dias úteis do ano.

Posto D – Reforço Serviço de Urgência / Consulta – Posto de um vigilante em serviço das 8.00h às 20.00h todos os dias úteis do ano.

Posto E – Serviço de Urgência Pediátrica – Posto de um vigilante em serviço 24 horas, todos os dias do ano.

Para efeitos de simplificação e de apresentação das propostas e avaliação das mesmas, deve entender-se:

- a) Todos os dias do ano (TDA);
- b) Todos os dias úteis do ano (TDU).

## B) Funções específicas dos vigilantes

1. As funções afetas aos vários postos de vigilância incluem, de acordo com as normas internas do CHMT, nomeadamente as seguintes tarefas:
  - a) Solicitar ou verificar a identificação dos funcionários;
  - b) Controlar a entrada de visitantes e acompanhantes e dadores de sangue;
  - c) Controlar o chaveiro principal;
  - d) Controlar os alarmes nas centrais de deteção de incêndio e de intrusão, fazendo o reconhecimento do local onde seja acionado algum alarme;
  - e) Iniciar o primeiro combate a incêndios, dentro das possibilidades e sem colocar em risco a sua integridade física;
  - f) Ativar as entidades externas, nomeadamente bombeiros e polícia e os serviços internos do CHMT, em caso de alarme fundamentado;
  - g) Abrir portas e indicar saídas de emergência em caso de emergência e necessidade de evacuação;
  - h) Solicitar aos delegados de informação médica a respetiva identificação e verificar o cumprimento das normas internas de acesso destes ao CHMT;
  - i) Efetuar a abertura e fecho de portas dos serviços, de acordo com as normas definidas pelo CHMT;
  - j) Efetuar a receção e entrega de cadáveres, nas casas mortuárias, colaborando se necessário com o Gabinete Médico Legal, nos termos definidos pelo CHMT;
  - k) Controlar o acesso de viaturas ao Heliporto e garantir a segurança no perímetro do mesmo;
  - l) Controlar os acessos e permanência dos utentes e acompanhantes nas salas de espera e corredores;
  - m) Efetuar serviços de ronda interior e exterior, nos horários definidos pelo CHMT, procedendo aos registos necessários.
  - n) Efetuar leitura de dados em equipamentos, nomeadamente e entre outros, das temperaturas indicadas em câmaras/arcas frigoríficas.
  - o) Colaborar no controlo das assiduidades de colaboradores de empresas prestadoras de serviços externos, nos termos definidos pelo CHMT.
  - p) Manter o SGH informado de situações não conformes identificadas no livro de ocorrências, logo que possível.
2. Aos vigilantes podem ainda ser atribuídas outras tarefas de natureza similar às constantes no ponto anterior, mas específicas a cada uma das unidades hospitalares do CHMT.

3. As portas de acesso aos serviços de urgência, consulta externa e receção principal nunca deverão ficar desguarnecidas, sem apoio de vigilante.
4. Nas situações de catástrofe e emergência, será acionado o procedimento adequado e definido pelo CHMT.
5. As tarefas por posto são, indicativamente, as seguintes:

#### Posto A – Serviço de Urgência (nas três unidades hospitalares)

---

- Controlo de acessos dos utentes e acompanhantes pelas portas externas de admissão de doentes a este serviço;
- Controlo do parque de ambulâncias, prevenindo estacionamento abusivo por parte de particulares.

#### Posto B – Receção Principal (nas três unidades hospitalares)

---

- Controlo da identificação de funcionários e utentes;
- Orientação dos utentes para os circuitos adequados de acesso definidos no CHMT;
- Controlo do acesso de utentes para a atividade de ambulatório e internamento, ou para liquidação de notas de débito no Serviço de Gestão de Doentes, de acordo com as normas de acesso definidas pelo CHMT;
- Controlo do acesso de visitas e acompanhantes, solicitando o cartão de visitante e/ou acompanhante;
- Controlo do acesso de dadores, solicitando o cartão de dador e comprovativo de dádiva nos últimos 365 dias, de acordo com as normas definidas no CHMT;
- Controlo dos delegados de informação médica, verificando a identificação e zelando pelo cumprimento das normas do CHMT;
- Controlo do chaveiro principal;
- Controlo do registo de assiduidade dos colaboradores das empresas subcontratadas.

#### Posto C – Consulta Externa (nas três unidades hospitalares)

---

- Abertura e encerramento da porta de acesso à consulta externa;
- Controlo de acessos dos utentes e/ou acompanhantes às instalações e serviços para a atividade de ambulatório, de acordo com as normas definidas pelo CHMT;

- Orientação dos utentes e acompanhantes, sempre que necessário e/ou solicitado, de acordo com as normas definidas pelo CHMT;
- Controlo do corredor de acesso aos MCDT;
- Apoio na utilização dos quiosques, sempre que tal seja manifestamente necessário ou após solicitação dos utentes;
- Controlo do parque de ambulâncias, prevenindo estacionamento abusivo por parte de particulares;

#### Posto D – Reforço Serviço de Urgência/Consulta

---

- Controlo do corredor de acesso aos MCDT;
- Apoio e reforço ao posto principal no serviço de urgência, consulta ou outros, reforçando os meios disponíveis na execução das tarefas descritas para esses postos;
- Apoio aos restantes postos, substituindo os funcionários afetos na sua hora de almoço ou ausência;
- Abertura e fecho de portas dos serviços, quando solicitado pelos funcionários e empresas e, de acordo com as normas definidas pelo CHMT;
- Controlo do parque de ambulâncias, prevenindo estacionamento abusivo por parte de particulares;
- Controlo do parque de estacionamento de utentes e colaboradores, evitando estacionamento abusivo.
- Controlo do acesso de viaturas ao Heliporto, garantindo a segurança no seu perímetro;
- Receção e entrega de cadáveres;
- Realização de rondas internas e externas nos horários e locais definidos, assegurando o registo automático de presença nesses locais;
- Efetuar leitura de dados em equipamentos, nomeadamente e entre outros, das temperaturas indicadas em câmaras/arcas frigoríficas.

#### Posto E (Abrantes) – Extensão da urgência (piso 7)

---

- Apoio e reforço ao posto principal no Serviço de Urgência, replicando os meios disponíveis na execução das tarefas descritas para esse posto, nesse local, ou de acordo com outras necessidades identificadas pelo SGH;

### Posto E (Tomar) e G (Abrantes) – Apoio Geral e Quiosques

---

- Apoio aos Quiosques e reforço geral à atividade de ambulatório / consulta externa: efetivação de consultas, exames e pagamentos de taxas moderadoras.

### Posto E (Torres Novas) – Serviço de Urgência Pediátrica

---

- Controlo de acessos dos utentes e acompanhantes pelas portas de admissão de doentes;
- Controlo do corredor de acesso aos meios complementares;
- Controlo do parque de ambulâncias, evitando estacionamento abusivo por parte de particulares.
- Realização de rondas internas e externas nos horários e locais definidos, assegurando o registo automático de presença nesses locais;
- Receção e entrega de cadáveres;
- Efetuar leitura de dados em equipamentos, nomeadamente e entre outros, das temperaturas indicadas em câmaras/arcas frigoríficas;

### Posto F (Abrantes) – Apoio Obstetrícia/Ginecologia (piso 5)

---

- Controlo de acessos dos utentes e acompanhantes no piso de Obstetrícia/Ginecologia na Unidade de Abrantes;
- Apoio na orientação dos utentes, em conformidade com as regras definidas pelo CHMT;
- Apoio na utilização dos quiosques colocados no piso 5, sempre que tal seja manifestamente necessário ou após solicitação dos utentes.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Local da prestação de serviços**

Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares de Abrantes, Tomar e Torres Novas do CHMT, a saber:

- Hospital Tomar, sito na Av. Maria de Lourdes Melo e Castro - Tomar.
- Hospital Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão – Torres Novas.
- Hospital Abrantes, sito no Largo Eng. Bioucas – Abrantes.

## **Cláusula 8.ª**

### **Proteção de dados**

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adquirente, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
4. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores, deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à Entidade Adjudicante.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
6. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
8. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

9. O Adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de *compliance*, comunicando ao CHMT esses procedimentos no início do contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações da entidade contratante | Condições de Pagamento**

1. As obrigações da entidade contratante são as constantes do caderno de encargos do presente procedimento.
2. A entidade contratante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário o valor da faturação mensal, até 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura enviada pelo adjudicatário.
3. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito do CHMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Atrasos nos pagamentos**

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito por parte do CHMT, nos termos do nº1 do artº 577º do Código Civil.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Responsabilidade das partes**

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos dos Cadernos de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia dos órgãos competentes do CHMT.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Deveres de informação**

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual, ou para o correio eletrónico ou número de telecópia de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicados no Contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
  - g) No caso de eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros, o adjudicatário indemnizará o CHMT pelos prejuízos causados.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Níveis de serviço**

1.O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Serviços de vigilância e segurança humana:
  - i. Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
  - ii. Substituição de pessoal:
    - I. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade contratante, salvo em casos de emergência;
    - II. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade contratante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
  - iii. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, em conformidade com o Anexo I ao programa de concurso - Formulário de propostas -, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

## **Cláusula 17.ª**

### **Penalidades**

1. Nos casos em que, durante a execução da prestação de serviços, o prestador do serviço ou os seus funcionários, forem responsáveis diretos ou indiretos por prejuízos patrimoniais ou não patrimoniais causados a qualquer uma das unidades hospitalares, funcionários ou utentes, a indemnização resultante desses prejuízos, será debitada em faturas ainda não liquidadas, caso o risco não tiver sido transferido para terceiros.
2. O prestador do serviço será penalizado pela interrupção ou não fornecimento da totalidade ou parte (posto ou postos) dos serviços para que foi contratado, de acordo com o definido na cláusula 6.ª do presente CE.
3. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula anterior para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
  - a. Serviços de vigilância e segurança humana:
    - i. Cumprimento de horários: pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) do artigo 16.º é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

- ii. Substituição de pessoal:
  - I. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto i. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 16.º é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;
  - II. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto ii. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 16.º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

4. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução do contrato pela entidade contratante**

1. A entidade contratante pode resolver o Contrato se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato.
2. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a entidade contratante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, devendo ser indicados os motivos justificativos, que a inexistirem podem constituir o adjudicatário na obrigação de indemnizar a entidade contratante pelos danos emergentes e lucros cessantes que vier a causar.
2. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Aos prazos previstos no presente contrato aplica-se o disposto no artigo 471º do CCP.

**Cláusula 21.ª**

**Legislação aplicável**

1. O Contrato é regido pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável em vigor.

Feito e assinado em duplicado, no dia 09.05.2023, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

---

---

---

**Anexo I**

Instalação	Posto	Frequência	Horário Início	Horário Fim	Valor Mensal	Valor Abril e Maio
Hospital de Abrantes	Posto A	TDA = Todos os Dias do Ano	00:00:00	23:59:59	<b>30 416,42 €</b>	<b>60 832,84</b>
Hospital de Abrantes	Posto B	TDA = Todos os Dias do Ano	00:00:00	23:59:59		
Hospital de Abrantes	Posto C	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	20:00:00		
Hospital de Abrantes	Posto D	TDA = Todos os Dias do Ano	00:00:00	23:59:59		
Hospital de Abrantes	Posto E	TDA = Todos os Dias do Ano	08:00:00	20:00:00		
Hospital de Abrantes	Posto F	TDU = Todos os Dias uteis	08:00:00	20:00:00		
Hospital de Abrantes	Posto G	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	12:00:00		
Hospital de Tomar	Posto A	TDA = Todos os Dias do Ano	00:00:00	23:59:59	<b>24 360,38 €</b>	<b>48 720,76</b>
Hospital de Tomar	Posto B	TDA = Todos os Dias do Ano	00:00:00	23:59:59		
Hospital de Tomar	Posto C	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	20:00:00		
Hospital de Tomar	Posto D	TDA = Todos os Dias do Ano	08:00:00	20:00:00		
Hospital de Tomar	Posto E	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	12:00:00		
Hospital de Torres Novas	Posto A	TDA = Todos os Dias do Ano	00:00:00	23:59:59	<b>30 842,97 €</b>	<b>61 685,94</b>
Hospital de Torres Novas	Posto B	TDA = Todos os Dias do Ano	00:00:00	23:59:59		
Hospital de Torres Novas	Posto C	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	23:59:59		
Hospital de Torres Novas	Posto D	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	20:00:00		
Hospital de Torres Novas	Posto E	TDA = Todos os Dias do Ano	00:00:00	23:59:59		
<b>Total</b>					<b>85 619,77 €</b>	<b>171 239,54 €</b>